TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPE/BA E O MUNICÍPIO DE _____ - BA, PARA A AMPLIAÇÃO E O APRIMORAMENTO DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA).

O **MUNICÍPIO DE** _____, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr**.** ....., e O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pelo (a) Promotor (a) de Justiça com atribuições no Município de _____, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO,** mediante as seguintes condições:

I – DAS JUSTIFICATIVAS:

A celebração do presente Termo de Compromisso devidamente justificada nas seguintes considerações:

CONSIDERANDO o que prescreve a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por dever constitucional, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*", como expressamente determina o art. 129, II da Carta Magna em vigor;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso,

da pessoa com deficiência, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º da Lei 12.594/2012 - SINASE, compete aos municípios: I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo; V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e, VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

CONSIDERANDO, que compete ao SUAS – Sistema único de Assistência Social, através dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, realizar o acompanhamento técnico aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, nas modalidades Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, tendo como objetivo a promoção social do adolescente.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se efetivar as politicas públicas de implementação e aprimoramento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida) que devem ser exercidas pelos municípios nos termos das considerações anteriores;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, na forma do que dispõe o art. 127 da Constituição da República; art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e os artigos 201, V, e 211, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

II – DO OBJETO:

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto a ampliação e o aprimoramento da execução das medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) nos termos da Lei 12.594/2012 – SINASE, bem assim do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Bahia 2015/2024.

III - DAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS:

O Município deverá, por meio de sua Secretária de Assistência Social, no prazo de 365 dias, aprimorar o programa de atendimento para a execução das medidas

socioeducativas em meio aberto, quais sejam: Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), com toda estrutura física, recursos materiais e o quadro de recursos humanos estabelecidos, minimamente, nas diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

O município **OBRIGA-SE**, no prazo de 180 dias, a encaminhar para a Câmara Municipal de _____ projeto de lei municipal que cuide da criação de programa de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, obedecendo aos preceitos contidos no art. 227 da Constituição Federal de 1988; Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei 12.594/12, no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Bahia 2015/2024 e no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O município **OBRIGA-SE**, ainda, no prazo de 180 dias, a atualizar o Projeto Político Pedagógico para o programa de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, bem como, a proceder à sua inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS. Considerando ainda as etapas de tramitação dos processos junto à Procuradoria Geral do Município – PGM e Câmara Municipal.

1. DA ESTRUTURA FÍSICA:

Cláusula primeira: O município executará as MSE em meio aberto nos espaços públicos dos CREAS dotados para atendimento individual e em grupo, propiciando a inclusão social nos territórios como também o fortalecimento da matricialidade sociofamiliar garantindo a convivência familiar e comunitária.

Cláusula segunda: Fortalecer o atendimento ao adolescente e a sua família utilizando a rede de serviços do município por meio das políticas sociais. Estruturar e viabilizar equipamentos como mesas, cadeiras, computadores com internet, arquivos, disponibilidade de veículo para visitas domiciliares e institucionais, bem como, demais acessórios para propiciar condições e qualidade no atendimento, objetivando o resgate e a inclusão dos adolescentes atendidos.

2. DOS RECURSOS HUMANOS:

Cláusula Terceira: Fica o Município na responsabilidade de prever e disponibilizar composição mínima do quadro de pessoal para integrar equipe técnica interdisciplinar, tendo como referência o que está previsto no art. 12 da Lei 12.594/2012 – SINASE. A equipe será composta no mínimo por profissionais da assistência social e outros necessários à execução da medida de acordo com a NOB-SUAS-RH, como segue:

a)01 Coordenador, com formação mínima em nível superior e experiência na área da infância e juventude;

b)Equipe Técnica, formada por 01 psicólogo e 01 assistente social, para cada grupo de 50 adolescentes, preferencialmente com experiência comprovada no atendimento a adolescentes em conflito com a lei e famílias em situação de risco;
c)01 Pedagogo;
d)01 Assessor Jurídico;
e)02 Profissionais de Nível Superior ou Médio, para abordagem dos usuários;

Parágrafo Único: Após avaliações e devidas justificativas, outros profissionais poderão ser incluídos na equipe de execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Cláusula Quarta: A equipe do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, compete prestar atendimento/acompanhamento técnico/intervenção técnica, elaborar relatórios, estudos de caso, Plano Individual de Atendimento - PIA, visitas domiciliares e institucionais, reuniões de grupo com adolescentes e famílias, acompanhamento educacional e de saúde, bem como, orientações aos familiares, acionando a rede de atendimento de forma complementar, quando for necessário.

3.DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS:

Cláusula Quinta: Os serviços de saúde, de educação e demais secretarias serão executados pela rede municipal existente aos adolescentes em regime de LA e PSC, residentes em _____.

Cláusula Sexta: A Secretaria Municipal de Saúde deve garantir a atenção integral à saúde do adolescente cumpridor de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto residentes em _____.

Cláusula Sétima: A Secretaria Municipal de Saúde deve disponibilizar ações de cuidados especiais de atenção à saúde mental, tratamento para dependência química, acompanhamento junto aos CAPS-AD, incluindo o acompanhamento da Rede de Saúde Municipal.

Cláusula Oitava: A Secretaria Municipal de Saúde deve viabilizar o acesso dos adolescentes aos serviços de saúde, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Cláusula Nona: A Secretaria Municipal de Educação deve garantir no município e/ou junto à rede estadual, acesso a programa de orientação às adolescentes gestantes. A Secretaria Municipal de Saúde deve viabilizar para a adolescente gestante, munícipe de _____, a atenção ao pré-natal.

Cláusula Décima: O município ofertará ações de orientação e atenção aos pais e/ou responsáveis dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto (LA e PSC), munícipes de _____, que apresentam dependência de álcool e outras drogas, com vistas a promover orientação/reflexão sobre o uso dependente ou abusivo de drogas.

Cláusula Décima Primeira: A Secretaria Municipal de Educação deve garantir vagas nas redes educacionais no município, bem como supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar, mantendo contato com Instituição de Ensino por meio do orientador conforme previsto no art.119 da Lei 8.069/90 – ECA.

Cláusula Décima Segunda: O município deve proporcionar acesso dos adolescentes a programas culturais (música, arte, poesia e outros) e esportivos, através da Secretaria Municipal de Cultura.

Cláusula Décima Terceira: O município deve diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e sua inserção no mercado de trabalho, assegurando vagas em cursos profissionalizantes, tais como os oferecidos pelo: SENAI, SENAC, SENAT e demais instituições públicas e/ou empresas privadas), na forma do art. 119 da Lei 8.069/90 – ECA.

Cláusula Décima Quarta: O Município promoverá encaminhamento do adolescente para obtenção de documentos pessoais: certidão de nascimento, carteira de identidade, CPF, CTPS, titulo de eleitor, alistamento militar e outros necessários ao exercício da cidadania.

Cláusula Décima Quinta: O serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) executado no CREAS, deverá encaminhar mensalmente ao Poder Judiciário, relação dos adolescentes que não possuírem em suas certidões de nascimento os nomes dos genitores, com os documentos existentes.

Cláusula Décima Sexta: promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social, nos moldes do art. 119 da Lei 8.069/90 – ECA.

Cláusula Décima Sétima: O Município, para a execução das medidas de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, deverá selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida, nos termos do art. 14 da Lei 12.594/2012.

Cláusula Décima Oitava: O CREAS deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas pelos adolescentes a Vara da Infância e Juventude de _____, conforme metodologia estabelecida: um relatório inicial acompanhado do PIA, um relatório caso aconteça alguma intercorrência no cumprimento da medida e um relatório ao final do cumprimento da medida.

Cláusula Décima Nona: Para todas as obrigações contidas neste acordo, cujo prazo não tenha sido especificado, fica definido o prazo de 365 dias, a ser contado da assinatura deste Termo de Compromisso.

Cláusula Vigésima: Compete ao município prever nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias, os valores necessários à execução das atividades adequadas ao cumprimento do presente termo, para este exercício e os seguintes, com submissão ao Poder Legislativo, caso indispensável. Tal previsão deverá ser enquadrada em projeto orçamentário já existente, ou em novo projeto/atividade. Ainda, na Lei Orçamentária, deverá ser previsto o valor apropriado, de modo destacado e em moeda corrente nacional.

Cláusula Vigésima Primeira: Fica estabelecida a multa pessoal ao signatário deste acordo de R$ 3.000,00 (três mil reais), monetariamente atualizados pelo IGPM, por dia, para eventual descumprimento do contido no presente Termo de Compromisso, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, inclusive criminais e cíveis por atos de improbidade administrativa.

Cláusula Vigésima Segunda: Os valores referentes à multa mencionada no item anterior serão revertidos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de _____, nos termos no artigo 214 da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo da execução específica das aludidas obrigações. A multa estabelecida passará a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte ao do descumprimento da obrigação, independentemente de prévia notificação ao representante legal do COMPROMITENTE, cessando apenas quando este comprovar, por escrito, que a implementou.

Cláusula Vigésima Terceira: O não pagamento da multa implicará ainda em sua cobrança pelo Ministério Público, corrigida monetariamente pelo índice do INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, capitalizado mensalmente pelo regime de juros simples.

Cláusula Vigésima Quarta: Fica ciente o COMPROMITENTE de que o Termo de Compromisso tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 211, da Lei nº 8.069/90, art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do **art. 784, XVII, do Novo Código de Processo Civil**.

E assim, firmam o presente TERMO DE COMPROSMISSO, O MUNICÍPIO DE _____ e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotoria de Justiça de _____que vai por todos assinados.

_____ - BA, ___ de _____ de 2016.

_____

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ----------

_____

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Modelo gentilmente cedido pelo MPES e adaptado pelo CAOCA.